

Setor de
Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO TURURU/CE, de acordo com as especificações e quantitativos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. A necessidade de realização Pregão Eletrônico, se dá por matrículas de alunos, posterior as informações enviadas para pelo setor de transportes.

O processo se dará por lotes, a fim de garantir a qualidade na prestação dos serviços, com rotas regionalizadas condicionada a reposição de veículos as rotas de forma imediata caso qualquer uma das mesmas estejam com executada indevida ou por motivo de pane ou quebra do veículo.

As empresas a serem contratadas para este fim devem observar as recomendações do instrumento convocatório.

Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para fazer o transporte dos alunos da rede Municipal de ensino e professores se for o caso, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A Contratação fica condicionando a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital do Pregão e da Lei nº 8.666/93. O transporte escolar será executado na zona rural e zona urbana do município de TURURU/CE, com destino as escolas, através de ônibus, micro ônibus, vans, Kombi, conforme especificações constantes no presente termo.

Caberá ao Setor de Transporte, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento fornecida pela Secretaria de Educação do Município de TURURU/CE, conforme as informações dos Diretores e Gestores escolares.

Os preços médios de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compra/Serviços do Município de TURURU/CE, expressos a seguir:

4. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS GERAIS

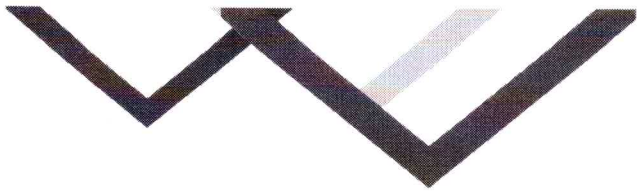
- a) O condutor de veículo destinado aos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO deverá satisfazer os seguintes requisitos, CTB Art. 138.
- b) Ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, CTB Art. 138, IV e Art. 145.
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





**Setor de
Licitação**



treinamento de prática veicular em situação de risco, CTB Art. 138, IV e Art. 145 IV, Resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 e CONTRAN 57/98 item 9.

- e) Os condutores de veículos de que tratam os Art. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, CTB Art. 329.
- f) A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, CTB Art. 150, paragrafo único.
- g) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, CTB, Art. 136 IV e Art. 105, 11. Resolução 14/98, art. 1º, I nº 21 e art. 2º, III, Resolução Nº 87/99, art. 3º e Resolução 92/99.
- h) Cintos em número igual à lotação, CTB Art 136, VI e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4.
- i) Pneus em condições de segurança, Resolução 14/98.
- j) Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, Resolução 14/98.
- k) Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais.
- l) Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, micro ônibus, vans e Kombi, apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas e não pavimentadas, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Prefeitura Municipal de TURURU/CE, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação do Município de TURURU/CE, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo.
- m) As rotas poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação do município de TURURU/CE ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo.
- n) Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional.
- o) É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte.
- p) O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e condutor devidamente habilitado para guiar o veículo.

4.1. CONDIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

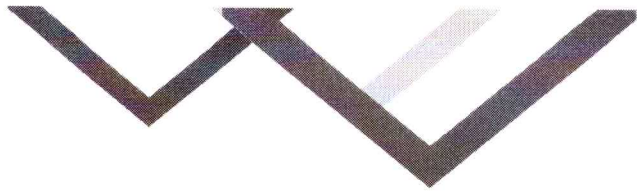
- a) O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar, durante o ano letivo, conforme a necessidade da Unidade Administrativa Competente.
- b) Em cada rota constante deste Termo de Referência, a contratada terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s) para fazer o percurso, objetivando atender a quantidade de alunos a serem transportados.
- c) Poderá ser recusado qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, se constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de
Licitação



- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e de posse do condutor.
- e) Poderá a Administração municipal junto ao transporte de alunos da rede pública de ensino, incluir em cada veículo um MONITOR A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, tendo como função principal, zelar para que os alunos permaneçam sentados, usem corretamente o cinto de segurança, subam e desçam do veículo nos locais indicados em cada percurso. O percurso deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo, 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário.
- f) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- g) O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.
- h) A licitante vencedora deverá manter em seu quadro permanente um responsável técnico para a coordenação e gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.
- i) É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transportes escolares, salvo a que veicular mensagens dos estabelecimentos escolares e desta municipalidade.
- j) O Município poderá efetuar a alteração do trajeto e número de alunos a serem transportados, bem como exclusão, fusão ou readequação de rota(s), em decorrência, por exemplo, da necessidade de inclusão ou exclusão de alunos, alteração de escola ou endereços dos mesmos, problemas de trânsito, entre outros, sendo que nestes casos, obrigatoriamente tal(is) alteração(ões) se dará mediante formalização de termo aditivo nos limites legais, sendo que na mesma constará todas as informações necessárias, inclusive quanto ao acréscimo ou diminuição da quilometragem da rota. O preço do quilômetro, eventualmente acrescido ou reduzido, será igual ao valor em vigência contratual.
- k) Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da licitante vencedora ou de terceiros com esta municipalidade.
- l) Correrão por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela aos usuários, a terceiros e a esta municipalidade.

4.2. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

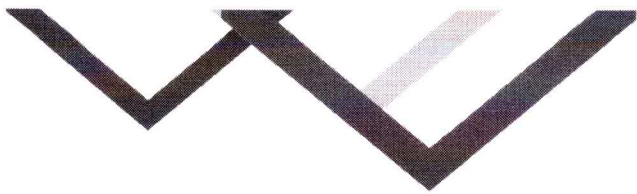
- a) Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços, deverá(ão) ser o(s) exigido(s) em cada rota, constante deste termo de referência e estar sempre em bom estado de conservação, higiene e segurança, considerando-se também as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- b) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) devidamente caracterizado(s) e identificado(s) para o transporte escolar.
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) ser equipados com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





**Setor de
Licitação**



- d) Todos os veículos deverão possuir cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.
- e) Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de no mínimo 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo uma vez em cada lateral e uma vez na traseira.
- f) Crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro, conforme os termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98.
- g) Adotar procedimentos de manutenção preventiva do(s) veículo(s) de forma a garantir a integridade e segurança do(s) mesmo(s), prevenção de ocorrências durante o transporte de alunos.

4.3. CONDIÇÕES DOS CONDUTORES:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos e devidamente habilitado para a categoria adequada a cada tipo de veículo.
- b) Trajar uniformes compreendendo calça, camisa e calçado, estipulado pela empresa contratada.
- c) Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança do usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias, evitando freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes.
- d) Não movimentar o veículo, sem que estejam fechadas todas as portas.
- e) Não fazer uso de tabaco e nem ingerir bebidas alcoólicas em serviço, durante as jornadas e seus intervalos, e ainda antes de assumir a direção do veículo.
- f) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização por parte da Administração.

4.4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

- a) No ato da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, deverá ser apresentada a documentação.
- b) Certificado de registro de licença(s) do(s) veículo(s).
- c) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar.
- d) No caso de veículo terceirizado, apresentar o contrato de prestação de serviços entre as partes.
- e) A não apresentação da documentação, fixada acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços ou revogar a licitação.
- f) Os veículos não apresentados no ato da contratação não poderão ter mais que 15 (quinze) anos de uso.

5. DO PAGAMENTO

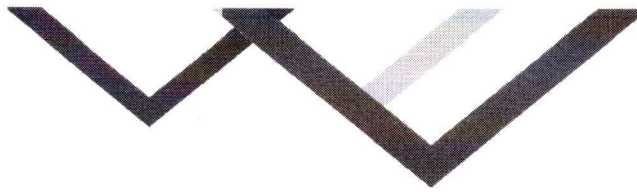
- a) O pagamento será realizado ao prestador, quando regularmente for executado os serviços ao município, segundo as autorizações de Ordem de Serviços, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.
- b) Por ocasião da execução do(s) Contratado(s) deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





**Setor de
Licitação**



- de TURURU - CE, com endereço na RUA MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO, S/N - BAIRRO: CENTRO - CEP 62655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.517.878/0001-91, Telefone (88) 3661-4323.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
 - d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
 - e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
 - f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
 - g) Nenhum pagamento isentará o prestador das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços de locação.
 - h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviços, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

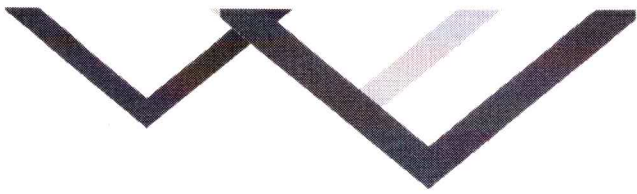
- a) Executar a prestação dos serviços objeto desta licitação dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





**Setor de
Licitação**



- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do prestamento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente certame licitatório será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis.

10. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- b) Se a Contratada ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TURURU/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TURURU/CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da execução:

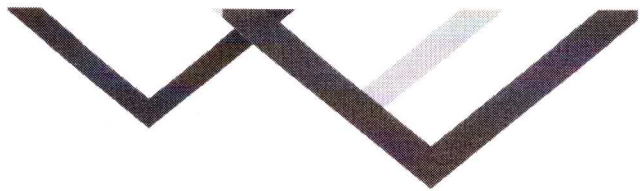
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da execução, por dia de atraso na execução do solicitado, contados do recebimento da autorização de prestação no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de
Licitação



- d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento na execução, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte dos licitantes de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência;

- 1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
 - 2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
 - 3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que os licitantes fizer jus.
 - 4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito dos licitantes, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
 - g) A ausência da execução não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Ano de **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0402.12.361.0042.2.017.0000-FUNDAMENTAL - 0402.12.362.0043.2.020.0000 – MEDIO - 0403.12.365.0048.2.022.0000 – INFANTIL - **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

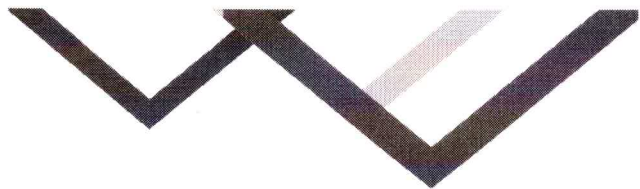
- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor/prestador com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de
Licitação



13. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

13.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original, devendo a contratada, no ato da apresentação do (s) veículo(s) comprovar frota própria no limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos contratada. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

13.2. Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

13.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

14. DO FORO

14.1. O foro da Comarca de TURURU é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

TURURU – CE, 20 DE OUTUBRO DE 2021

FRANCISCO CLÉCIO GONÇALVES LIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

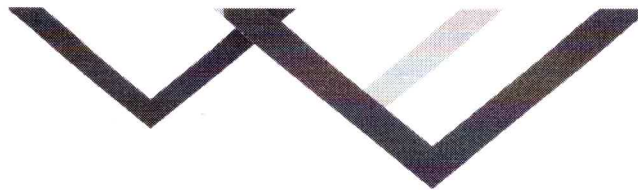
Francisco Clecio Gonçalves Lira
Secretário de Educação
Portaria Nº 05/2021

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





Setor de
Licitação



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA COM ROTAS

ROTA	ROTA	TURNO	KM/DIA	MODALIDADE	DIAS	VEÍCULO	UND	QTD	VLR UNIR	VLR TOTAL
1	ROTA 01-AGUA PRETA – EEM LUIZA BEZERRA – EMEF CECILIA SIQUEIRA	TARDE	13,80	INFANTIL / FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 33 passageiros. (TARDE - 33)	MÊS	7	R\$ 2.059,42	R\$ 14.415,94
2	ROTA 02-AÇUDINHO – MADALENA – EMEF LINA BERTOLINE – EEM LUIZA BEZERRA – CECILIA SIQUEIRA	TARDE	13,40	INFANTIL / FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros. (TARDE - 40)	MÊS	7	R\$ 1.999,73	R\$ 13.998,11
3	ROTA 03-TIMBAUBA – TAMBOATA – EMEF CECILIA SIQUEIRA – EEM LUIZA BEZERRA – EMEF LINA BERTOLINA	MANHA / TARDE	15,02	INFANTIL / FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 60 passageiros. (MANHA -21 - TARDE - 39)	MÊS	7	R\$ 2.241,48	R\$ 15.690,36
4	ROTA 04-ESTACAO – EMEF CECILIA SIQUEIRA – ESCOLA PROFISSIONALIZANTE MARIA AUDY VASCONCELOS NERY	INTEGRAL	32,00	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 69 passageiros.	MÊS	7	R\$ 4.775,47	R\$ 33.428,29
5	ROTA 05-PE DA SERRA – ESCOLA CECI DE SOUSA – ESCOLA RAIMUNDO GOMES DE MENDONÇA – CACHOEIRA – ESCOLA PEDRO PAULO ARAUJO	MANHA / TARDE	12,40	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 50 passageiros. (MANHA -26 - TARDE - 24)	MÊS	7	R\$ 1.768,65	R\$ 12.380,55
6	ROTA 06-CONCEIÇÃO DOS CAETANOS A EEMF MARIA LUNGA MOREIRA (CEMOABA)	NOITE	10,80	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 51 passageiros. (NOITE - 51)	MÊS	7	R\$ 1.611,72	R\$ 11.282,04
7	ROTA 07 - MELANCIA - EMEF LINA BERTOLINE	MANHÃ	4,96	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 11 passageiros. (MANHA - 11)	MÊS	7	R\$ 685,64	R\$ 4.799,48
8	ROTA 08-CACHOEIRA - SACO VERDE - PE DE SERRA - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	28,40	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 60 passageiros. (TARDE - 60)	MÊS	7	R\$ 4.238,23	R\$ 29.667,61
9	ROTA 09-CAPELÃO - MULUNGU - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	15,80	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 31 passageiros. (TARDE - 31)	MÊS	7	R\$ 2.357,89	R\$ 16.505,23
10	ROTA 10-IPUIERAS - GAVIAO - LAGOA DA ONCA - NOVO HORIZONTE - MELANCIA - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	22,10	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 43 passageiros. (TARDE - 43)	MÊS	7	R\$ 3.298,06	R\$ 23.086,42
11	ROTA 11-LAGOA DO OSSO - CASCUDO - LAGOINHA - AROEIRA - SÃO JOSÉ CLEMENTE - EMEF LUIZ MOREIRA	MANHA / TARDE	25,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 66 passageiros.	MÊS	7	R\$ 3.730,83	R\$ 26.115,81

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br





						(MANHA - 36 - TARDE - 30)				
12	ROTA 12 -LAGOA SECA - IPUEIRAS - LAGOA DA ONCA - EMEF MARIA LUIZ MOREIRA	MANHA / TARDE	16,20	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 56 passageiros. (MANHA -23 - TARDE - 33)	MÊS	7	R\$ 2.417,58	R\$ 16.923,06
13	ROTA 13 -PE DE SERRA - CACHOEIRA - ESCOLA RAIMUNDO GOMES DE MENDONÇA	MANHA / TARDE	18,88	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 76 passageiros. (MANHA -35 - TARDE - 41)	MÊS	7	R\$ 2.817,53	R\$ 19.722,71
14	ROTA 14- ASSENTAMENTO BATATA - BATATAS - RONCADOR - SÍTIO - EEMF MARIA LUNGA MOREIRA	MANHÃ / TARDE / NOITE	30,80	ENSINO MÉDIO /FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 95 passageiros. (MANHA - 25 - TARDE - 44 - NOITE - 26)	MÊS	7	R\$ 4.596,39	R\$ 32.174,73
15	ROTA 15-RONCADOR - EMEF NOSSA SRA DA CONCEICAO	MANHA / TARDE	8,00	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 38 passageiros. (MANHA - 18 - TARDE - 20)	MÊS	7	R\$ 1.141,07	R\$ 7.987,49
16	ROTA 16-LAGOA DO OSSO - CASCUDO - LAGOINHA - AROEIRA - SÃO JOSÉ CLEMENTE - EMEF LUIZ MOREIRA - LAGOA DA ONCA - ESCOLA LUIZA BEZERRA	TARDE	41,00	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 17 passageiros. (TARDE - 17)	MÊS	7	R\$ 5.847,97	R\$ 40.935,79
17	ROTA 17-EMEF SÃO BERNARDO - LAGOA DO INACIO DE BAIXO - LAGOA DO INACIO DE CIMA - CATAVENTO - EMEF MANOEL PEREIRA - RIO DO INACIO - EMEF SÃO BERNARDO	MANHA / TARDE	24,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 48 passageiros. (MANHA -27 - TARDE - 21)	MÊS	7	R\$ 3.423,20	R\$ 23.962,40
18	ROTA 18-EMEF SÃO BERNARDO - LAGOA DO INACIO DE BAIXO - LAGOA DO INACIO DE CIMA - CATAVENTO - MARIA LUNGA MOREIRA	NOITE	31,40	ENSINO MEDIO	22	Veículo com capacidade mínima para 18 passageiros. (NOITE - 18)	MÊS	7	R\$ 4.478,69	R\$ 31.350,83
19	ROTA 19-CAJAZEIRA - RIACHO DO MEIO - LEAO - EMEF MARIA LUNGA MOREIRA	MANHÃ / TARDE / NOITE	30,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 62 passageiros. (MANHA - 07 - TARDE - 32 - NOITE - 23)	MÊS	7	R\$ 4.477,00	R\$ 31.339,00
20	ROTA 20-CAJAZEIRA - RIACHO DO MEIO - LEAO - EEMF SEBASTIAO PIRES	MANHÃ / TARDE	22,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veículo com capacidade mínima para 46 passageiros.	MÊS	7	R\$ 3.283,13	R\$ 22.981,91



Setor de
Licitação



						(MANHA - 14 - TARDE - 32)				
21	ROTA 21-SERIDO - RIACHO LARGO - EMEF NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO	MANHÃ/ TARDE	20,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 32 passageiros. (MANHA - 18 - TARDE - 14)	MÊS	7	R\$ 2.852,67	R\$ 19.968,69
22	ROTA 22-SERIDO - CACIMBA - EEMF MARIA LUNGA MOREIRA	NOITE	31,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 20 passageiros. (NOITE - 20)	MÊS	7	R\$ 4.421,63	R\$ 30.951,41
23	ROTA 23- PARAGUAI - CACIMBA - EMEF NOSSA SENHORA CONCEICAO	MANHA/ TARDE	5,80	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 16 passageiros. (MANHA - 06 - TARDE - 10)	MÊS	7	R\$ 801,75	R\$ 5.612,25
24	ROTA 24- SEDE TURURU - UECE ITAPIOCA - UNITA ITAPIOCA	NOITE	57,80	UNIVERSITARIO	22	Veiculo com capacidade mínima para 50 passageiros.	MÊS	7	R\$ 8.625,69	R\$ 60.379,83
25	ROTA 25 - ESTACAO - EMEF CECILIA SIQUEIRA - CRECHE TESOURO DA CASA DE DEUS 1 - POLO ESPORTIVO - EMEF LINA BERTOLINE	MANHA/ TARDE	6,50	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 33 passageiros. (MANHA - 17 - TARDE - 16)	MÊS	7	R\$ 927,12	R\$ 6.489,84
26	ROTA 26 - LAGOA DA ONCA - NOVO HORIZONTE - MELANCIA - EMEF PATRICIA MOTA	MANHA/ TARDE	10,00	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 93 passageiros. (MANHA - 40 - TARDE - 53)	MÊS	7	R\$ 1.492,33	R\$ 10.446,31
27	ROTA 27- ESTACAO - ESCOLA LUIZA BEZERRA DE FARIAS	MANHA	3,08	ENSINO MEDIO	22	Veiculo com capacidade mínima para 27 passageiros. (MANHA - 27)	MÊS	7	R\$ 439,31	R\$ 3.075,17
28	ROTA 28 - LAGOA DO INACIO (PARADA) - EMEF SÃO BERNARDO - LAGOA DO INACIO BAIXO - LAGOA DO INACIO DE CIMA - CATAVENTO - RIO DO INACIO - EMEF MANOEL PEREIRA	MANHA/ TARDE	26,40	ENSINO MEDIO/FUNDAMENTAL	22	Veiculo com capacidade mínima para 54 passageiros. (MANHA - 20 - TARDE - 34)	MÊS	7	R\$ 3.939,76	R\$ 27.578,32

Prefeitura Municipal de Tururu - 10.517.878/0001-52

Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

(85) 33581073 - licitacao@tururu.ce.gov.br